



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.178 /

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DE TERRA REMANESCENTE DA DESAPROPRIAÇÃO EXECUTADA PELO DECRETO Nº 3.536, DE 04 DE JUNHO DE 1986, POR TORNAR-SE INAPROVEITÁVEL COM A ABERTURA DA RUA SENADOR LÚCIO BITTENCOURT".

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 90 - XI, da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de Maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a se efetivar por acordo ou judicialmente, área de terra perfazendo um total de 70,49 m², identificada em planta e memorial descritivo anexo, que fica fazendo parte integrante deste Decreto, pertencente a Gilberto César Immesi e outros, localizada na Rua Senador Lúcio Bittencourt, no Bairro Jardim dos Estados, neste Município, e assim descrita:

Tem início no ponto "1", situado na interseção do alinhamento predial do lote 09 com o prolongamento da linha de divisa do lado direito do lote de propriedade de Gilberto César Immesi e outros. Deste, seguindo em linha reta numa distância de 6,50 metros pelo alinhamento predial da rua Senador Lúcio Bittencourt, vamos encontrar o ponto "2". Daí, defletindo-se à esquerda, numa distância de 10,57 metros em divisa com o lote 10, vamos encontrar o ponto "3". Defletindo-se novamente à esquerda numa distância de 6,50 metros em divisa com o lote 09 encontraremos o ponto "4". Daí, defletindo-se à esquerda, numa distância de 11,12 metros em divisa com o lote 09 vamos encontrar o ponto "1", início e fim da presente descrição, totalizando uma área de 70,49 m².

Art. 2º - A desapropriação de que trata este Decreto se deve ao fato de o prolongamento da Rua Senador Lúcio Bittencourt, Bairro Jardim dos Estados, neste Município, ter inutilizado a área em questão.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.178 - fls.2/

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Administração tomar as medidas necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 JANEIRO DE 1999.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal


ÉRCULES BERLINO TASSINARI

Secretário de Planejamento e Coordenação




PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

MEMORIAL DESCRITIVO

DESAPROPRIANDO: Gilberto César Imesi e outros

ÁREA DESAPROPRIADA: 70,49 m²

- “Tem início no ponto “1”, situado na interseção do alinhamento predial do lote 09 com o prolongamento da linha de divisa do lado direito do lote de propriedade de Gilberto César Imesi e Outros. Deste, seguindo em linha reta numa distância de 6,50 metros pelo alinhamento predial da rua Senador Lúcio Bittencurt, vamos encontrar o ponto “2”. Daí, defletindo-se à esquerda, numa distância de 10,57 metros em divisa com o lote 10, vamos encontrar o ponto “3”. Defletindo-se novamente à esquerda numa distância de 6,50 metros em divisa com o lote 09 encontraremos o ponto “4”. Daí, defletindo-se à esquerda, numa distância de 11,12 metros em divisa com o lote 09 vamos encontrar o ponto “1”, início e fim da presente descrição totalizando uma área de 70,49m².”


ENG^o MISAEL DE MENDONÇA
CREA 61.611/D-MG